

Poderá elleger Escrivão, e Thezoureiro, e tambem levar Pilotos q' lhe forem necessarios, pagando-se-lhe o q' for justo, e todo o q' repugnar acompanhar o d.º Prov.ºr o prenderá, e me dará p.º p.ª ser castigado como merecer. E por não conter mais nada ficou servindo com esta declaração, e o q' se fes com a data de 10 de Julho de 1725.

Rebello.

47

Reg.º do Regim.ºto q' se deu ao Prov.ºr dos quintos reaes das Minas de Paranampnema Ant.º da Cunha de Abren

CAPITULO I

R.º Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' os novos descobrimentos das Minas de Paranampnema, se achão com bastantes pessoas, q' tem corrido a minerar, e ser conveniente ao serviço de S. Mag.º o procurarse com o mayor zello, a arrecadação dos reaes quintos, q' se devem pagar ao d.º Snr', houve por bem nomear hum Prov.ºr, p.ª as ditas minas, p.ª tratar da d.ª cobrança, e de tudo o mais q' pertencer a fazenda real, ao qual mandei fazer este regimento que hade guardar em q.º eu o houver por bem, e S. Mag.º q' D.ª g.º não mandar o contr.º, como tambem fará oservar o d.º Prov.ºr, Guardamor, e os mais officiaes de justiça, fazenda, e guerra, q' houver nas ditas Minas o Regimento



dos Superintendentes, e guardas mores, q' mandei entregar ao d.^o Prov.^{or}, q' vay asinado pello Secretr.^o deste Governo Gervasio Leyte Rebello em que S. Mag.^e ordena, o q' se deve praticar, e se observará juntam.^{te} tudo o q' nesse vay disposto, no q' não emconstrar o sobre d.^o regim.^{to} dos Guarda mores, e Superintendentes;

1.^o

Terá o d.^o Prov.^{or} hum Livro, q' lhe mandei entregar, numerado, e rubricado por Luiz de Mello da Sylva Conselheiro do Cons.^o Ultram.^o o qual servirá p.^a se fazerem os termos, dos quintos, q' se cobrarem nas ditas Minas, assim do ouro, que dellas sahir, como do gado q' nellas entrar, e cargas de seco, e molhado, cujos termos serão feitos pello Escrivão do d.^o Prov.^{or}, q' deve ser pessoa expediente, q' nomeará o d.^o Prov.^{or} q' virá, ou mandará a esta Secretaria tirar provizão.

2.^o

Toda a pessoa, ou mineiro, q' fizer novo descobrimento de Ouro será Guarda mor das Minas q' se descobrirem, e como tal fará as repartições das datas, guardando inviolavelmente o que dispoem o regimento das datas, p.^a que haja igualdade na repartição.

3.^o

Terá o d.^o Prov.^{or} dos quintos, grande cuidado p.^a q' não saya das ditas Minas pessoa algúa sem quintar o ouro q' trazer, e do q' trouxerem quintado virá com guia asinada pelo d.^o Provedor, que



virão apresentar nesta Cidade na caza dos quintos, p.^a se lhe fundir e marcar com as armas reaes, na forma do bando q' mandei lançar sobre este particular, em virtude das ordens de S. Mag.^o q' D.^s g.^o, e na carta de guia se declarará as folhas do Livro em q' se fes o termo, quando pagarão os quintos, e o Provedor fará publico este cap.^o p.^a q' conste a todos.

4.^o

Não entrarão nas ditas Minas cabeças de gado, nem cargas de seco, ou molhado, sem pagarem quintos, assim como se pratica nas Minas geraes, e de tudo o que se pagar se fará termo declarando quem paga, de q', quanto, e em q' dia, mes, e anno, com toda a clareza necessaria.

5.^o

De todos os descobrimentos novos, q' se fizerem, e particulares que de novo se offercerem nas ditas Minas, me dará conta o d.^o Provedor com toda a miudeza, p.^a me constar, e detreminar, o que for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^{de}

6.^o

Como no Regimento dos superintendentes, e guardas mores está prohibido, q' os officiaes de justiça, e fazenda não possam Minerar e se lhes arbitrou ordenado, foi S. Mag.^o depois servido mandar declarar, q' podessem minerar todos, e se lhe não desse ordenado da sua real fazenda, e asim ficou Livre o poderem todos Minerar, e se pratica nas



Minas geraes, e se deve observar o mesmo em todas as que houver nesta Cappitania.

7.º

E por q' os Ministros, e mais pessoas, q' são occupadas na arrecadação da fazenda real, tem jurisdicção p.^a fazerem todas as delligencias, e averiguações, q' forem uteis, e convenientes, p.^a se atalharem os descaminhos q' costuma haver, e esperar do Provedor dos quintos, Ant.^o da Cunha de Abreu, a q.^m tenho nomeado p.^a as ditas minas de Paranampanema, se haja com todo o zello, desempenhando a grande confiança, q' faço da sua pessoa, e honra do nascimento; E este Regim.^{to} se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o e no q' servir de arrecadação nas ditas Minas p.^a a todo o tempo constar do q' por elle se manda praticar e se poderem castigar os q' faltarem a sua observancia. Dado nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mes de Julho e Anno de mil e setecentos, e vinte, e cinco.—O Secretario do Governo Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

47

Reg.^o de hum bando q' se lançon nas Villas de Outu, e Sorocaba, e na Villa de Parnahiba sobre o q' levarão os off.^{es} q' forão a cobrança dos q.^{tos} reaes do ouro q' veyo do Cnyaba.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Faço saber aos q' digo, etc. Por se me representar q' nas oc-

